



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 03/2021
Decisão : 051/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo nº 200.114.654/2019
Interessado : Techne Engenheiros Consultores Ltda

EMENTA: Homologa o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação Outras Solicitações – Pleito para emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT formulada pela empresa Techne Engenheiros Consultores Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Outras Solicitações – Pleito para emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, formulada pela empresa Techne Engenheiros Consultores Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.114.654/2019, sob a relatoria do conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “A *TECHNE*, através de seu Diretor Executivo, *ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON*, solicita a emissão de CAT para uma grande obra do Ministério da Integração Nacional. Fundamentação Legal: A) Lei Federal N° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. B) Lei Federal N° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. C) Resolução do Confea N° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, alterada pela Resolução N° 1.092, de 19 de setembro de 2017. D) Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução N° 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea N° 085, de 31 de janeiro de 2011. E) Resolução do Confea N° 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerações: Considerando que, foram emitidas Certidões de Acervo Técnico Parcial com o Atestado ora analisado, de N°s 2220478618/2018, 2220478619/2018 e 2220479237/2018, datadas de 17/09/2018, 10/08/2018 e 19/09/2018, respectivamente. Considerando que, foi protocolizado, sob oN° 200114647/2019, questionamento a Assessoria Jurídica deste Conselho quanto ao posicionamento desta, no que diz respeito as emissões das certidões supracitadas. Considerando que foram identificadas diversas falhas pela ausência de dados relacionados na Resolução do CONFEA N° 1.025/2009 em especial o que determina o artigo 61-A. Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. Considerando que o Atestado não relaciona as ARTs dos profissionais, não atendendo plenamente o que reza o artigo 61-A acima descrito. Considerando que em busca realizada no sistema corporativo deste CREA, SITAC, foram encontradas, para a relação dos 56 profissionais elencados no Atestado ora analisados, 24 ARTs correspondentes ao serviço/obra que se deseja acervar. Os outros 32 não tiveram ARTs localizadas. Considerando, por todo o exposto, que o documento apresentado para emissão das Certidões de Acervo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Técnico com Registro de Atestado Parcial não está em acordo com os normativos que tratam do assunto. Considerando que o próprio interessado, informa não ser possível, em tempo hábil, o cumprimento de parte das exigências, inclusive a que exige as ARTs de todos os profissionais envolvidos. Concluímos que a Certidão de Acervo Técnico não pode ser emitida por não cumprimento da Resolução do CONFEA N° 1.025/200.” DECIDIU, por unanimidade: aprovar o parecer do relator pelo indeferimento do processo de Outras Solicitações – Pleito para emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a): Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE